Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - FAX: (34) 3851-2277
CEP: 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

LEI MUNICIPAL Nº 1.900, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007

Autoriza o Poder Executivo a desafetação de imóveis públicos municipais urbanos, e a construção de uma Escola Municipal de Educação Básica e de um Posto de Saúde da Família – PSF, no Bairro Morro Grande, nesta cidade, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a desafetação dos terrenos públicos municipais urbanos que se descrevem, com a área total de 5.196,80 m2 (cinco mil, cento e noventa e seis metros e oitenta centímetros quadrados), constituídos por um terreno originariamente destinado à construção de uma praça, medindo 2.329,60 m2. (dois mil, trezentos e vinte e nove metros e sessenta centímetros quadrados), por uma área de equipamento social, medindo 2.329,60 m2 (dois mil, trezentos e vinte e nove metros e sessenta centímetros quadrados), e por parte da Rua "D", projetada entre os dois terrenos, com a área de 537,60 m2. (quinhentos e trinta e sete metros e sessenta centímetros quadrados), situados no Bairro Morro Grande, nesta cidade, entre a Rua Firmino de Oliveira, Rua "E", Alameda Norte Sul e Rua "I".

Art. 2° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a edificar, na área descrita no art. 1° desta Lei, uma Escola Municipal para Educação Básica e um Posto de Saúde da Família – PSF, constituídos pelos seguintes espaços e divisões:

I - 1. – PRÉDIO DA ESCOLA:

1.1. – Área total a ser construída, de 1.198,80 m2, sendo composta por

- 10 (dez) salas de aulas;
- dois sanitários, um masculino e outro feminino, com área destinada a portadores de deficiência;
- hall de entrada;
- sala da Secretaria, com um banheiro para os funcionários;
- sala para Supervisão;
- sala para a Diretoria, com um banheiro;
- sala dos Professores, com um banheiro;
- uma biblioteca;
- um refeitório;
- uma cantina;
- uma sala para depósito, e
- corredor de acesso.

2. – QUADRA DE ESPORTES:

2.1. Área total a ser construída de 730,30 m2, sendo composta por:

- piso da quadra cimentado;
- arquibancadas cimentadas;
- iluminação através de postes com 3 refletores cada;
- vestiários masculino e feminino.

Parágrafo único. A primeira etapa da construção será realizada em 734,00 m2. (setecentos e trinta e quatro metros quadrados), e será constituída por 4 (quatro) salas de aulas, dois sanitários (masculino e feminino) com áreas destinadas a portadores de deficiência, o hall de entrada, a sala da Secretaria, com um banheiro para os servidores, a sala de Supervisão, a sala da Diretoria, com um banheiro, a sala de Professores, com um banheiro, a biblioteca, o refeitório, a cantina, o depósito e o corredor de acesso.

II - A área total de construção do Posto de Saúde da Família – PSF, é de 418,25 m2. (quatrocentos e dezoito metros e vinte e cinco centímetros quadrados), assim distribuída:

- uma sala de observação;
- uma sala de espera;
- uma sala para reuniões;
- dois consultórios clínicos;
- um consultório ginecológico;
- um consultório odontológico;
- um posto de coleta;
- uma sala para curativos;
- uma farmácia;
- uma sala para vacinas;
- uma sala de utilidades;
- sanitários;
- uma copa;
- uma rouparia; e
- uma lavanderia.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a doar outro terreno ao Operário Esporte Clube.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nºs. 1.742, de 18 de dezembro de 2003 e 1.804, de 20 de outubro de 2005.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 17 de dezembro de 2007

JOÃO BRAZ DE QUEIROZ
- PREFEITO MUNICIPAL –

DESIRÉE RESENDE SILVA AZEVEDO
- SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E ESPORTES –

LINEU BRAZ CARDOSO
- SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE -

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL - CARMO DO PARANAÍBA - MG
VISTO